



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Padre João Nicoletti, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** – situada a Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-144, Porto Velho – RO, nesta Capital, ordenada pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, doravante denominado **PARTÍCIPE**, e de outra, **A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)** inscrito no CNPJ sob nº 04.418.943/0001-90, localizado na Av. Presidente Dutra, 2965 , centro, CEP 76801-974 Porto Velho/RO, doravante denominada **PARTÍCIPE**, neste ato representada por **MARÍLIA LIMA PIMENTAL COTINGUIBA**, e de outra a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVEERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE**, inscrito no CNPJ 02.646.829/0001-91, BR-364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial, Rio Branco - AC, 69.920-900, presentado por **ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO**, doravante de nominada **PARTÍCIPE**, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 11.531/2023, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme instrução do processo administrativo nº 00600-00021646-2024-38-e, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) é a única universidade pública do estado de Rondônia, garante o tripé: Ensino, Pesquisa e Extensão. Destaca-se pelas pesquisas, desenvolvimentos e inovações nos diferentes níveis, sobretudo, nos cursos de Mestrado e



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

Doutorado destinados a professores e profissionais da Educação Básica em efetivo exercício. A UNIR foi criada em 1982, pela Lei nº 7011, de 08 de julho, logo após a criação do estado de Rondônia - Lei Complementar nº 47, de 22 de dezembro de 1981. A UNIR conta atualmente com oito campi, localizados nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena, sendo sua sede administrativa em Porto Velho.

A UNIR corrobora de modo a impactar de forma significativa a produção e difusão de ciência/conhecimento e de formação superior da região Norte do Brasil, suas ações de produção intelectual repercutem em diversas regiões, no Brasil e no exterior, a UNIR está engajada e articulada com os anseios da sociedade para formação humana de excelência. A instituição foi reconhecida na modalidade presencial pela Portaria nº 1.316, de 17 de novembro de 2016, e na modalidade a distância pela Portaria nº 170, de 28 de fevereiro de 2018;

A UNIR possui 185 Grupos e Laboratórios de Pesquisa Certificados (PDI-2019-2024, p. 68). Desse conjunto, 26 (vinte e seis) são da área de Educação e destes, dez são de sustentação do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf - stricto sensu), sobretudo, no que tange à pesquisa, produção de conhecimento, desenvolvimento e inovação na rede de ensino público do estado de Rondônia. O PPGEEProf realiza atividades científicas com Redes de Pesquisa, Ensino e Extensão que envolvem instituições de Ensino Superior de outros países em diferentes continentes;

O PPGEEProf é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que tem como objetivo o desenvolvimento de pesquisas aplicadas em educação voltada para a produção científica, técnica, tecnológica e inovação, e capacitar professores e demais profissionais da Educação Básica para atuar na docência e na gestão escolar e educacional; visando à mobilização e produção de novos saberes e práticas em alto nível de qualificação profissional, e será denominado neste Convênio de PROGRAMA, do qual será designado o Coordenador do Projeto que será o responsável pelo acompanhamento das ações do Convênio;

A FUNDAPE é uma Instituição Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Campus Universitário, na cidade de Rio Branco, estado do Acre, com a finalidade de estimular e promover o desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e Extensão Universitária no Acre; intermediando as relações entre o setor privado e as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs);

A FUNDAPE é credenciada junto ao MEC e ao MCTI para atuar como Fundação de Apoio, conforme a [Portaria Conjunta nº 185, de 30 de novembro de 2021](#); e autorizada a apoiar a UNIR, conforme a [Portaria Conjunta nº 91, de 4 de julho de 2024](#);



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, RONDÔNIA é uma entidade de administração pública que, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste Convênio denominada SEMED, tem como objetivo promover ações de pesquisa e formação continuada - capacitação de Professores e outros Profissionais da Educação da Rede Municipal de Porto Velho, Rondônia em nível de Mestrado e Doutorado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa de Pesquisa “Melhoria da Qualidade da Educação Básica a partir da formação Continuada e Pesquisa” de interesse recíproco, da qual decorre repasse de recursos entre os partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos ou realizados, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARTÍCIPES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta Parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UNIR, com a interveniência da FUNDAPE, executará as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4 Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela UNIR, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

respectivas atividades até que haja ajuste entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

3.1.1 Compete a Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho, Rondônia:

3.1.1.1 Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade comunicando à UNIR, com antecedência, qualquer imprevisto que prejudique alguma fase da execução;

3.1.1.2 Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

3.1.1.3 Designar uma equipe na Secretaria composta por membros da liderança pedagógica e técnicos pedagógicos responsável por:

3.1.1.3.1 Acompanhar resultados;

3.1.1.3.2 Realizar reuniões entre equipe pedagógica da Secretaria com a equipe de coordenação do Projeto e/ou quando se fizer necessário;

3.1.1.3.3 Articular e facilitar comunicação entre equipe de coordenação do PROGRAMA com a rede de ensino municipal;

3.1.1.3.4 Acompanhar a execução do Convênio para o desenvolvimento do Programa de Pesquisa “Melhoria da Qualidade da Educação Básica a partir da formação Continuada e Pesquisa”, por meio de questionários endereçados aos discentes.

3.1.1.4 Fornecer, para fins de inscrição de seu servidor no processo seletivo, declaração de que o mesmo pertence ao quadro permanente da SEMED de Porto Velho, conforme solicitado em edital de processo seletivo;

3.1.1.5 Divulgar, amplamente, junto a seus servidores, os termos do Convênio (Tripartite), bem como o edital e demais atos da UNIR relativos ao processo seletivo para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEEProf;

3.1.1.6 Exigir do discente do PPGEEProf que desistir ou for desligado do curso, a partir de descumprimento das regras/regimentos e regulamentos do PPGEEProf, que sejam aplicadas as penas previstas na legislação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

3.1.2 Compete à UNIR:

3.1.2.1 Indicar um coordenador do Programa de Pesquisa, um coordenador ajunto do Programa de Pesquisa, um coordenador de ensino e ações de extensão, um coordenador de inclusão e ações afirmativas, um coordenador administrativo para acompanhar a execução do Programa de Pesquisa nos termos do Convênio (Tripartite);

3.1.2.2 Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Convênio;

3.1.2.3 Manter pessoal de pesquisa e técnico, disponíveis durante a fruição deste Convênio, para a execução dos serviços avençados no Plano de Trabalho, cronograma e destinação dos recursos estabelecidos neste Convênio;

3.1.2.4 Mediante orientação, desenvolver as ações objetos do Plano de Trabalho, respondendo técnica e administrativamente pela sua direção e execução;

3.1.2.5 Desenvolver e implementar o objeto do Plano de Trabalho, por meio de uma equipe de profissionais qualificada, conforme os procedimentos de qualidade acordados entre os PARTÍCIPIES e presentes no Plano de Trabalho ou comunicados em até 15 dias após o início das atividades;

3.1.2.6 Dedicar-se ao Projeto objeto do Plano de Trabalho até sua efetiva conclusão, dentro dos padrões de qualidade exigidos e estabelecidos no Plano de Trabalho ou comunicados em até 15 dias após o início das atividades;

3.1.2.7 Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como recursos materiais que se façam necessários, em qualidade e quantidade suficientes, para a execução, dentro dos prazos estabelecidos, das ações de ensino, pesquisa e extensão, nas formas acordadas no Plano de Trabalho;

3.1.2.8 Divulgar, em seu portal (página/site virtual oficial), os editais dos processos seletivos, frutos desta Parceria, bem como, informações sobre o PPGEEProf, tais como carga horária, conteúdo programático, corpo docente, linhas de pesquisa entre outros;

3.1.2.9 No caso da contrapartida de disponibilização de 90 vagas do curso de Mestrado e 14 vagas do curso de Doutorado, observado quantitativo de vagas à ampla concorrência. As regras de execução estão descritas no regimento dos cursos, disponíveis na página/site do PPGEEProf;

3.1.2.10 Garantir a disponibilidade dos pesquisadores dos Grupos de Pesquisa, que correspondem ao corpo docente do PPGEEProf, para desenvolver atividades relacionadas ao objeto desta Parceria (pesquisa científica e tecnológica e a contrapartida através da disponibilização de vagas dos cursos de Mestrado e Doutorado, observado quantitativo de vagas à ampla concorrência);



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

3.1.2.11 Disponibilizar à SEMED amplo conhecimento do conteúdo programático das disciplinas a serem ministradas, a fim de que possam garantir aos discentes conhecimentos que contribuam para sua formação de excelência;

3.1.2.12 Fornecer à SEMED, sempre que solicitado, informações relativas à execução das atividades deste Convênio;

3.1.2.13 Disponibilizar à SEMED, a cada semestre, o cronograma de atividades deste Termo de Convênio (TC) visando viabilizar a liberação de servidores para as atividades deste Convênio;

3.1.2.14 Realizar a gestão acadêmica e científica do Projeto e do PPGEEProf, bem como a aplicação de suas normas e regulamentos;

3.1.2.15 Fornecer declaração de que os Professores que participarão das atividades do Projeto, coordenada pelo PROGRAMA, estão autorizados a desenvolvê-las, conforme as normas vigentes da UNIR e de acordo com as diretrizes desta Parceria;

3.1.2.16 Garantir a lotação permanente (com sucessivas contratações) de um estagiário contratado pela UNIR, para auxiliar a coordenação do PPGEEProf no desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas no âmbito do Programa e deste Convênio;

3.1.2.17 Garantir a lotação permanente de um técnico administrativo lotado no PPGEEProf para o desenvolvimento das atividades do Programa;

3.1.2.18 Garantir o bom desenvolvimento do Convênio com a garantia do uso, pelo Programa, dos espaços e ambientes por ele hoje utilizados no desenvolvimento de suas atividades e informados em seu Projeto Pedagógico de Curso: sala de aula, sala conjugada da secretaria, coordenação e de professores, sala do laboratório LABMÍDIA, sala da LABRINTECA e sala do Grupo Educa, ambos vinculados ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED) de Porto Velho ao qual o PPGEEProf é vinculado.

3.1.2.19. Acompanhar e colaborar com o desenvolvimento de serviços, técnicas e produtos educacionais atrelados às pesquisas desenvolvidas por vagas disponibilizadas, ou seja, 90 vagas do curso de Mestrado e 14 vagas do curso de Doutorado para a SEMED, observado quantitativo de vagas à ampla concorrência, considerando o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

3.1.3 Compete à Interveniente:

3.1.3.1 Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio;

3.1.3.2 Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica;

3.1.3.3 Prestar a todos os PARTÍCIPES informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Convênio. Todos os recursos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

aportados deverão ser utilizados no desenvolvimento do Projeto, objeto do presente instrumento, conforme disposto no Plano de Trabalho, de forma que, se porventura restar saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, referidos saldos deverão ser devolvidos a uma conta específica indicada pelo financiador.

3.1.3.4 Informar previamente à SEMED os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o Projeto executado em conformidade com este Convênio;

3.1.3.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;

3.1.3.6 Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

3.1.3.7 Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;

3.1.3.8 Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;

3.1.3.9 Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da SEMED por este Convênio;

3.1.3.10 Efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, dos gastos relativos ao Convênio;

3.1.3.11 Manter, com os recursos do Projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa através de bolsa de estímulo à pesquisa ou estágio de pesquisa, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

3.1.3.12 Fornecer à SEMED, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, toda a documentação comprobatória dos gastos efetuados por si ou terceiros contratados pela FUNDAPE e UNIR, relativamente ao Projeto executado, nos termos do Plano de Trabalho, como recursos objeto deste instrumento, tais como balancete contábil por classe de valor do pessoal designado a executar o Projeto, RAIS, na ocasião da entrega do RD ano-base, nota fiscal de compra de materiais, produtos e serviços, viagens, bem como toda a aplicação dos valores recebidos pela FUNDAPE;

3.1.3.13 Enviar à SEMED, anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro, relatório financeiro e toda documentação citada no item anterior, referente ao mês anterior, com o detalhamento do movimento financeiro referente aos pagamentos realizados conforme o Plano de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

Trabalho, acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios; justificativas das alterações do orçamento realizado em relação ao planejado; descrição dos principais resultados alcançados e dos problemas que afetaram o andamento da execução do Plano de Trabalho, se for o caso;

3.1.3.14 Prestar contas à SEMED, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da conclusão do Projeto, as informações e documentos que se fizerem necessários, e no formato que SEMED indicar;

3.1.3.15 Fornecer à SEMED de Porto Velho os recibos, notas fiscais, extratos bancários, ou documentos hábeis para a comprovação dos recursos depositados em sua conta-corrente referente ao objeto do Plano de Trabalho;

3.1.3.16 Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

3.1.3.17 Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAPE e as demais PARTICIPES, cabendo à INTERVENIENTE responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAPE der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas no prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a viabilização do objeto do presente Convênio, a SEMED transferirá diretamente recursos financeiros à FUNDAPE, a importância de R\$ 6.343.272,00 (Seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais), em 6 (seis) PARCELAS, conforme valores definidos no Plano de Trabalho (anexo a este Convênio), após a assinatura do Convênio pelos participes. A primeira parcela será efetivada imediatamente após assinatura do Convênio; a segunda e terceira parcelas serão pagas no segundo ano do convênio (sendo a primeira até o



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

final do mês de março e a segunda até o final de setembro); a quarta parcela no terceiro ano; quinta parcela no quarto ano de convênio, conforme item **2.9 Cronograma de Desembolso Financeiro** do Plano de trabalho.

5.2 A FUNDAÇÃO FUNDAPE deverá emitir Nota Fiscal com as seguintes informações: nome do Projeto, parcela, número da Ordem de Pagamento (PO) e valor;

5.3 Para efetivação do repasse dos valores avançados para a FUNDAPE deverá ser obedecido o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;

5.4 Os valores estabelecidos no cronograma de desembolso ajustado entre os PARTÍCIPES serão transferidos conforme previsão no Plano de Trabalho, indicados em até trinta dias a partir da vigência do Convênio, mediante o envio por parte da FUNDAPE da Nota Fiscal, através de e-mail à SEMED, sendo que este e-mail deverá ser informado no ato da assinatura do termo e inserido ao Processo;

5.5 O vencimento da nota fiscal fica ajustado para 05 (cinco) dias após o recebimento pela SEMED da documentação de cobrança, sendo que caso o vencimento não coincida com sexta-feira útil, será prorrogada para a próxima sexta-feira subsequente, pelo que a FUNDAPE desde já autoriza tal prorrogação, sem a incidência de qualquer penalidade ou acréscimo. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FUNDAPE em conta específica.

5.6 A SEMED efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.

5.7 Eventuais ganhos/rendimentos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

5.8 Caso verificado cumprimento de objeto, a reversão de eventuais saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras à UNIR para destinação às ações de pesquisa e pós-graduação da UNIR.

5.9 Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os PARTÍCIPES acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados nos anexos.

5.10 Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela SEMED deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos PARTÍCIPES, devendo ser implementado tão somente após celebração de Termo Aditivo a este Convênio.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

5.11 O percentual de 8% (oito por cento) dos dispêndios do Projeto serão destinados a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução deste Convênio e será destinado a FUNDAPE.

5.12 Os recursos para restituição da UNIR serão computados como aqueles recursos de custeio e de equipamentos necessários para a execução deste Convênio, podendo ser alterados por meio de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARTÍCIPES, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho. Todos materiais de consumo, materiais de apoio e de escritório, equipamentos para os laboratórios e salas de aula e demais bens adquiridos serão doados a UNIR como forma de ressarcimento, conforme estabelecido na cláusula décima sétima do Convênio, anexo ao SEI.

5.13 A dispensa dos valores de ressarcimento na forma do §2º do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Destaca-se que dentro do escopo do projeto (documento SEI [1774083](#)), o mesmo prevê a aquisição de R\$ 469.872,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais) em equipamentos de Tecnologia da Informação e materiais permanentes, correspondente a mais de 8% do valor total do instrumento, a ser incorporado ao patrimônio da UNIR. Um dos desafios enfrentados pela Universidade está na atualização de seu parque tecnológico e de materiais permanentes necessários aos ambientes de pesquisa. Considerando o valor previsto para incorporação patrimonial, o mesmo contribuirá para o aprimoramento de laboratórios didáticos e de ensino em quantitativo considerável e aprimorando os índices de avaliação dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIR

5.14 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades voltadas ao desenvolvimento do objeto do Projeto.

5.15 No âmbito do Projeto de Pesquisa, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto de pesquisa aprovado originalmente.

5.16 Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UNIR poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do Projeto.

5.17 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas neste Termo que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do Projeto e mediante prévia autorização por escrito por parte da SEMED.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

5.18 A UNIR não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e demais alterações nos valores estimados no Plano de Trabalho.

5.19 Caso, em razão dos resultados da avaliação da pós-graduação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - avaliação quadrienal, o Programa tenha rebaixado seu conceito e venha a ser solicitado a encerrar suas atividades, bem como cancelar editais e matrículas em abertos e não mais abrir novas vagas, nem a UNIR nem a FUNDAPE sofrerão quaisquer penalidades, haja vista não ser possível controlar ou prever tais resultados.

5.20 Caso ocorra o previsto no item 5.19, a UNIR cuidará das providências cabíveis em relação ao encerramento do Programa de Pós-graduação, observadas as seguintes condições:

5.20.1 Caso ocorra o previsto no item 5.19, e como contrapartida ao Convênio, ainda não tenha sido desenvolvida nenhuma atividade deste Termo de Convênio (TC), todos os recursos deverão ser devolvidos à SEMED e o Convênio será encerrado sem multas ou quaisquer penalidades para nenhum dos PARCEIROS;

5.20.2 Caso ocorra o previsto no item 5.19, e a contrapartida já tenha sido iniciada, os recursos serão devolvidos de acordo e no percentual da quantidade de atividades não iniciadas, bem como a UNIR garantirá o cumprimento da parcela de contrapartida já iniciada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1 Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a SEMED e o pessoal da UNIR e da FUNDAPE, e vice-versa, cabendo a cada PARTÍCIPE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

7.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

PARCEIRO cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros Projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito pelos PARCEIROS UNIR e SEMED.

7.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras UNIR e SEMED, por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada partícipe.

7.3 O instrumento previsto na sub-cláusula 7.2 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

7.4 Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

7.5 As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7.6 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

7.7 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento e que ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Inovação e Transferência de Propriedade Intelectual - CITT/PROPesq/UNIR.

7.8 Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias ou outros produtos educacionais resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente ou outros produtos educacionais podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

7.9 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias ou outros produtos educacionais.

7.10 A FUNDAÇÃO DE APOIO - FUNDAPE não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

8.1 Os PARTÍCIPES concordam em não utilizar o nome do outro PARTÍCIPE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

8.2 Fica vedado aos PARTÍCIPES utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.3 Os PARTÍCIPES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo PARTÍCIPE sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

8.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Convênio, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARTÍCIPES.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS OU SIGILOSAS

9.1 Os PARTÍCIPES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARTÍCIPE.

9.2 Os PARTÍCIPES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

9.3 Os PARTÍCIPES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

9.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pela PARTÍCIPE que a revele;

9.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARTÍCIPE(S);

9.4.3 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

9.4.4 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

9.4.5 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

9.4.6 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

9.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada pelos autores da produção (alunos e discentes) e deverão inserir a informação das instituições participes como apoiadoras.

9.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Convênio e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

9.6.1 Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao Programa de Pesquisa serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Convênio.

9.6.2 Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1 Os PARTÍCIPES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARTÍCIPES estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

10.2 Um PARTÍCIPE deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3 Os PARTÍCIPES concordam em exercer as obrigações contidas neste Convênio de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a agentes de governo, servidores públicos, exercentes de função pública ou a terceiros a eles relacionados, e lavagem de dinheiro conforme designado



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

na legislação pátria, assim como na legislação Anticorrupção, contidas no Código Penal (Decreto-Lei 2.848 de 7/12/1940), Lei 8.429 de 02/06/1992, Lei 9.613 de 03/03/1998, Lei 12.846 de 01/08/2013 e suas regulamentações, e demais normas aplicáveis.

10.4 Os PARTÍCIPES obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.5 Os PARTÍCIPES declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

10.5.1 Os PARTÍCIPES não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARTÍCIPLE, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos e etc;

10.5.2 Os PARTÍCIPES somente poderão representar outro PARTÍCIPLE perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.5.3 Os PARTÍCIPES e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARTÍCIPES;

10.5.4 Os PARTÍCIPES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

10.5.5 Os PARTÍCIPES, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para: (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1 Aos coordenadores, indicados pelos PARTÍCIPES, competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

11.2 O coordenador do Projeto indicado pela UNIR anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3 O acompanhamento do Projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARTICIPES perante terceiros.

11.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTICIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco (05) anos ou 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis, na forma da lei.

12.2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento do Programa serão realizadas no período de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado, mediante anuência dos PARTICIPES, devidamente formalizada por meio de Termo Aditivo.

12.3 Este Convênio será prorrogado automaticamente conforme o artigo 111 da Lei n. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo.

13.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3 É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13.4 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do Projeto e mediante autorização por escrito por parte da SEMED.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Os PARTÍCIPES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

14.2 O pesquisador deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou COMISSÃO DA UNIR ou à FUNDAPE:

14.2.1 Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro do ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

14.2.2 Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

14.2.3 No Formulário de Resultado de que trata as subcláusulas 14.2, deverá ser demonstrado a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.2.4 Caberá a cada PARTÍCIPE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.

14.2.5 O pesquisador deverá prestar contas das atividades realizadas, mediante relatório técnico da execução física, em até 60 (sessenta) dias, contados do prazo final da vigência prevista neste Convênio.

14.2.6 A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

15.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARTÍCIPES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

inexequível o Convênio, imputando-se aos PARTÍCIPES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o participe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.3 Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

15.4 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.5 O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARTÍCIPES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARTÍCIPES para sua liquidação e/ou dissolução.

15.6 O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A publicação do extrato do presente Convênio para o Desenvolvimento e do Programa de Pesquisa "Melhoria da Qualidade da Educação Básica a partir da formação Continuada e Pesquisa" no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UNIR no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

17.1 Após execução integral do objeto desse Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos e/ou gerados serão revertidos à UNIR, diretamente ao campus, aos Grupos de Pesquisa que são a base para o PPGEEProf por meio de Termo de Doação, comprometendo-se a UNIR a utilizar os bens adquiridos em atividades de ensino, pesquisa e extensão até o final do período de depreciação, conforme incisos I e II, do § 5º, do art. 22, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos PARTÍCIPES, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARTÍCIPE notificado, conforme as seguintes informações:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e

18.1.1 UNIR: Endereço Institucional - Av. Presidente Dutra, n. 2.967, Bairro Olaria, Porto Velho, Rondônia, CEP: 76801-016; Telefone: (69) 2182-2020; e-mail: reitoria@unir.br; e-mail: mepe@unir.br

18.1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO: Endereço Institucional - Rua Elias Gorayeb, n. 1.514. CEP: 76.804-144. Porto Velho, Rondônia. Telefone: (69) 3901-3245/ (69) 3901-2944; e-mail: astecsemed@gmail.com

18.1.3 FUNDAPE: BR-364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial, Rio Branco, Acre, CEP: 69920-900. Telefone (68) 3229-3390; e-mail: fundape.ac@gmail.com

18.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

18.2.1 Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

18.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

18.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

18.2.4 Qualquer dos PARTÍCIPES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, cidade de Porto Velho, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONVÊNIO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 005/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021646-2024-38-e**

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTICIPES o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, ou eletronicamente, hipótese em que a versão com as assinaturas eletrônicas terá os mesmos efeitos e validade legal do documento físico. O documento gerado e assinado eletronicamente será considerado original para todos os fins de direito, e acordam as Partes a não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

Porto Velho/RO, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **GLAUCIA LOPES NEGREIROS**
Data: 13/12/2024 21:24:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLAUCIA LOPES NEGREIROS
REPRESENTANTE LEGAL CONCEDENTE

Documento assinado digitalmente
 **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA**
Data: 13/12/2024 10:17:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARÍLIA LIMA PIMENTAL COTINGUIBA
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIR

ISMAR
BERNARDO DE
ARAÚJO:1888
890291

Assinado de forma
digital por ISMAR
BERNARDO DE
ARAÚJO:1888890291
Dados: 2024.12.13
10:58:32-0500

ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL DA FUNDAPE



Documento assinado digitalmente
CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Data: 12/12/2024 14:52:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISTO:

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: **TONNY VALE RENDA JUNIOR**
CPF nº  **TONNY VALE RENDA JUNIOR**
Data: 16/12/2024 10:15:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: **EPIFANIA BARBOSA DA SILVA**
CPF  **EPIFANIA BARBOSA DA SILVA**
Data: 16/12/2024 09:45:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>